



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO (A):</b> Bruno Andrade Esmeraldo		
<b>EMENTA:</b> Reconhece a equivalência de estudos de Bruno Andrade Esmeraldo, realizados em Orlando, estado de Flórida – USA.		
<b>RELATOR(A):</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 01015011-0</b>	<b>PARECER Nº 0351/2001</b>	<b>APROVADO EM: 05.07.2001</b>

## **I – RELATÓRIO**

Bruno Esmeraldo, através do Processo Nº 01015011-0, solicita a este Colegiado, equivalência dos estudos feitos por Bruno Andrade Esmeraldo na William R. Boone High School, em Orlando – USA, no período de janeiro de 2000 a janeiro de 2001.

Anexa ao processo:

- Histórico Escolar de dois semestres de estudos realizados pelo aluno na Instituição americana, da 11ª série, devidamente traduzido por tradutor oficial e contendo o visto do Consulado Brasileiro;
- Histórico onde cursou a 1ª série no Colégio Irmã Maria Montenegro. A 2ª série do ensino médio no Colégio Christus;
- Boletim escolar do aluno;
- Tradução oficial de todos os documentos emitidos na escola americana que contém visto consular;

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação tem amparo no artigo 2º da Resolução Nº 364/2000 do Conselho de Educação do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/0351/2001

**III - VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, identifica-se que o aluno cursou a 11<sup>a</sup> série na escola americana consequentemente não recebeu diploma de concludente da High School.

Nestes termos, deverá matricular-se em escola brasileira no curso de ensino médio para submeter-se a exame de reclassificação para fazer jus ao Certificado de conclusão do curso de Ensino Médio do Sistema de Ensino Brasileiro.

É o parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, conforme Resolução Nº 340/95.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza ,aos 05 de julho de 2001.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira  
Relatora

PARECER Nº 0351 / 2001  
SPU Nº 01015011-0  
APROVADO EM: 05.07.2001

Francisco de Assis Mendes Góes  
Presidente da Câmara em exercício

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC